



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI Nº 1.302, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

PROÍBE A INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA POR INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR, NOS DIAS QUE ANTECEDEREM OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA”.

O povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, a Câmara Municipal de Astolfo Dutra, APROVOU e eu, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica proibida a interrupção no fornecimento de água e energia elétrica por inadimplência do consumidor, no dia que anteceder os sábados, domingos e feriados, no âmbito do Município de Astolfo Dutra, Distritos de Sobral Pinto e Santana do Campestre, além de toda a Zona Rural.

**§ 1º** - A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço público ao usuário.

**§ 2º** - O consumidor terá o prazo de quinze dias após a ciência exarada da inadimplência para pagamento da tarifa, onde transcorrido o prazo será efetivado a suspensão desde que seja feita em horário comercial e observadas as restrições escritas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - O descumprimento desta lei acarretará multa de 10.000 (dez mil) UFIRs, para cada ocorrência e será aplicada à respectiva Empresa prestadora dos serviços de água e a de energia elétrica e serão recolhidos aos cofres municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**BRUNO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra